



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3263 - Pág(s) 68
De 29/01/2024 a 30/01/2024
Valdemar Gamba

LEI Nº 2.889/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-IPREAF”.

AOTORIA: Executivo Municipal

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, a proceder o reajuste em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), nos benefícios calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004, observado o disposto no Art. 24 da Lei Municipal n.º 1.418/2005, de 09/11/2005.

§ 1.º - Aos benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2023 aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Lei, de acordo com as respectivas datas de início.

§ 2.º - Para os benefícios majorados devido a aplicação do piso estabelecido no § 6.º do Art. 12, da Lei Municipal n.º 1.418/2005, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1.º.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71%
em fevereiro de 2023	3,23%
em março de 2023	2,44%
em abril de 2023	1,79%
em maio de 2023	1,26%
em junho de 2023	0,89%
em julho de 2023	0,99%
em agosto de 2023	1,08%
em setembro de 2023	0,88%
em outubro de 2023	0,77%
em novembro de 2023	0,65%
em dezembro de 2023	0,55%

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

EXTRATO DO QUARTO E QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 075/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 075/2023, DATA: 09/01/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 EMPRESA: RAMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.646.636/0001-54, FUNDAMENTO LEGAL: Art 65, INCISO I, ALÍNEA "b" §1º DA LEI N° 8.666/93. OBJETO: ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO N° 075/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023. VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 3.871,98.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 075/2023, DATA: 09/01/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 EMPRESA: RAMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.646.636/0001-54, FUNDAMENTO LEGAL: Art 65, INCISO I, DA LEI N° 8.666/93. OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N° 075/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023. VALOR: R\$ 171.926,31

LEGISLAÇÃO

LEI N° 2.889/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-IPREAF".

AOTORIA: Executivo Municipal

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, a proceder o reajuste em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), nos benefícios calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004, observado o disposto no Art. 24 da Lei Municipal n.º 1.418/2005, de 09/11/2005.

§ 1.º - Aos benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2023 aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Lei, de acordo com as respectivas datas de início.

§ 2.º - Para os benefícios majorados devido a aplicação do piso estabelecido no § 6.º do Art. 12, da Lei Municipal n.º 1.418/2005, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1.º.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.024.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71%
em fevereiro de 2023	3,23%
em março de 2023	2,44%
em abril de 2023	1,79%
em maio de 2023	1,26%
em junho de 2023	0,89%
em julho de 2023	0,99%
em agosto de 2023	1,08%
em setembro de 2023	0,88%
em outubro de 2023	0,77%
em novembro de 2023	0,65%
em dezembro de 2023	0,55%